

Recebido em  
28/09/2023  
Câmara dos Vereadores  
às 12:00 hs



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 17:40 HR  
DE 05 DE 09 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº \_\_\_/2023  
PROJETO DE LEI Nº 164/2023

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**SR. JOSÉ ROBÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS**

Nobres Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Riachão do Dantas/SE.

Inicialmente, tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação nesta Casa Legislativa, o Projeto que Institui o Banco Municipal Popular de Riachão do Dantas/SE, para que tramite em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

De tal modo, ressaltamos que este projeto tem com objetivo atender, melhorar e impactar diretamente a vida das pessoas que mais precisam de assistência dos órgãos públicos. Tal política econômica contempla a criação de uma moeda social, neste caso a moeda do abacaxi, que será comercializada a partir de um Banco Municipal que atuará de forma digital.

O pressuposto básico da presente proposição é o estímulo da circulação das riquezas sociais e a promoção integral das capacidades produtivas locais para que sejam utilizadas atrativamente em todo âmbito do Município de Riachão do Dantas/SE.

A execução prática da moeda digital será através do seu uso no comércio local que sera cadastrado, sejam eles padaria, pequenos mercados, hortifrutis e pequenos produtores entre outros, fazendo o dinheiro circular dentro da própria comunidade.

O Banco Popular de Riachão do Dantas, será um espaço de diálogo, formação, capacitação e fomento para os trabalhadores e produtores que serão receptores da moeda social, sobretudo pautado na lógica da economia solidária.

Por fim, vale mencionar que no Brasil o uso de moedas sociais e a implantação de Bancos Digitais tem sido amplamente praticados, nas mais diversas regiões do País, conforme dados da Rede Brasileira de Bancos Comunitários.

Gabinete da Prefeita, 28 de setembro de 2023.

  
**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 17:40 HR  
DE 05 DE 10 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

*Recebido em  
28/09/2023  
Câmara Municipal Riachão do Dantas*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE Nº 164 /2023  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL POPULAR  
DE RIACHÃO DO DANTAS/SE. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituído o **Banco Digital de Riachão do Dantas/SE** e a **Moeda Social Digital do Abacaxi** como meio de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de minimização da pobreza e ainda incrementar a geração de emprego e renda para as camadas **hipossuficientes** (aquelas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras) do município através do estímulo à cadeia econômica da produção, da comercialização e do consumo local.

**Artigo 2º** - Entende-se por Banco Digital Popular de Riachão do Dantas/SE, um arranjo **de pagamento pré-pago**, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) conforme estabelecido na lei Nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil. As transações serão totalmente digitais, sem uso de papel. Cujo objetivo será fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A Moeda Social Digital do Abacaxi consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito ao município de Riachão do Dantas/SE, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Digital Popular, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no Artigo acima.

§ 2º - Para efeito desta lei a Moeda Social é lastreada e paritária (um pra um) em Moeda Nacional (R\$).

§ 3º Chama-se de Moeda Social pelo fato de ter circulação restrita ao município de Riachão do Dantas/SE, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação do dinheiro e estímulo ao consumo em empreendimentos locais. A Moeda Social propicia o estabelecimento de um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos autóctones. Complementará a moeda oficial (Real), criando um mercado solidária e alternativo entre prestadores de serviços e consumidores.

*[Handwritten signature]*





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 17:40 HR  
DE 05 DE 10 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 4º A prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE poderá utilizar o Banco Digital Popular para a centralização e processamento do pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo. Para pagamento dos benefícios sociais e fornecedores. Para pagamentos dos programas e ou Projetos Sociais do município instituídos pela Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE. E outros pagamentos do Município no âmbito do Poder Executivo.

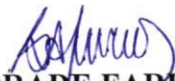
**Artigo 3º** - O Banco Digital Popular de Riachão do Dantas/SE poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores e fornecedores do Município, sem taxas de abertura e de manutenção para os usuários, com cesta de serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital, especialmente pagamentos nos comércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular.

**Artigo 4º** - A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local poderá ser utilizado para atender prioridades e projetos estabelecidos pela Prefeitura Municipal;

**Artigo 5º** - Para criação, implantação e suporte ao Banco Digital Popular de Riachão do Dantas/SE a Prefeitura Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 28 de setembro de 2023

  
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL